



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

DECRETO N.º 5.408, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Altera dispositivos dos Decretos Municipais nº 5.006, de 20 de março de 2020 e 5.024, de 6 de abril de 2020 e estende as medidas previstas no Decreto 5.363/2021

O Prefeito de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as regras vigentes do Plano São Paulo e o percentual atual de infecções por COVID-19 no Município;

Considerando que o número de infecções pelo COVID-19 vem caindo proporcionalmente em relação ao avanço da vacinação;

Considerando a necessidade de se manter estável o controle da pandemia COVID-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n.º 5.024, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º As servidoras com gestação devidamente comprovada deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, e ficarão à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

.....

Art. 7º O regime de teletrabalho, permitido no art. 3º, deste Decreto, vigorará enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

.....

Art. 14. A compensação das horas realizadas de acordo com o Banco de Horas Negativo instituído com a redação originária deste Decreto, deverá atender, obrigatoriamente, aos interesses dos departamentos envolvidos e ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar do fim da situação de emergência.

[...]

§ 4º Para fins da compensação prevista no *caput* deste artigo, fica o Departamento de Saúde e Medicina Preventiva autorizado a requisitar servidores de outros Departamentos para auxiliarem em ações específicas de combate ao COVID-19.”

Art. 2º Os servidores públicos municipais que se encontram em *Home Office*, nos termos do Art. 3º, do Decreto 5.006, de 20 de março de 2020, com exceção das gestantes, deverão, a partir de 15 de setembro de 2021, retornar às suas respectivas atividades laborais, de forma presencial, nos seus locais de lotação.

Parágrafo único. Ficam, ainda, os servidores descritos no *caput* deste artigo e aqueles que ainda não o fizeram, obrigados a apresentar os respectivos documentos comprobatórios da condição de doente crônico que compõe o grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde, que ensejaram o desempenho de suas atividades em teletrabalho ou mesmo a sua dispensa, à Divisão de Recursos Humanos, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º Ficam estendidas, até 30 de setembro de 2021, as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 5.363, de 15 de julho de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I – o art. 3º, do Decreto Municipal nº 5.006, de 20 de março de 2020;

II – os seguintes dispositivos do Decreto Municipal nº 5.024, de 6 de abril de 2020:

- a) os incisos I e III, de seu Art. 1º;
- b) os incisos I e II, e o Parágrafo único, de seu art. 3º;
- c) seus arts. 4º, 5º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13.

Vargem Grande do Sul, 15 de setembro de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de setembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ